



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

**LEI Nº 479/2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR O PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA A ESTABELECEMENTOS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR, BARES E FAMÍLIAS CARENTES, NO FORMA QUE INDICA, EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Poder Executivo, objetivando amenizar as adversidades econômicas e sociais ocasionadas pela Covid-19, fica autorizado, nos termos desta Lei, a proceder às seguintes medidas em benefício de estabelecimentos do setor de alimentação fora do lar, bares e famílias em situação de vulnerabilidade social, situados no Município de Irapuan Pinheiro.

I – isenção, aos estabelecimentos do setor de alimentação e aos bares, nos meses de abril e maio de 2021, do pagamento da tarifa de água devido SAAE do Município;

II – isenção de 50% (cinquenta por cento), as famílias em situação de vulnerabilidade social, que consumirem até 10 metros cúbicos de água por mês, nos meses de abril e maio de 2021, do pagamento da tarifa de água devido SAAE do Município;

§1º. A isenção somente será deferida se o requerente estiver em dia com todas as obrigações.

§2º a isenção prevista no inciso I deste artigo, será concedida apenas aos estabelecimentos que possuem contas comerciais.

§3º - Serão beneficiadas da isenção prevista no inciso II deste artigo, apenas as pessoas que estiverem inscritas no Cadastro Único dos programas sociais e possuem renda per capita familiar de até 1/4 salário mínimo vigente.

§ 4º O prazo de vigência do benefício previsto neste artigo poderá ser prorrogado nos termos de decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem o prejuízo da utilização de outras fontes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
*DE MÃOS DADAS COM O POVO*

**Parágrafo único.** Para compensação ao SAAE em face do disposto nesta Lei, e objetivando preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, fica, excepcionalmente, autorizado ao Município a compensação da receita.

**Art. 3º**– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 30 DE MARÇO DE 2021.**

*Francisco Gildecarlos Pinheiro*  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218